



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 016/2025

Projeto de Lei nº 009/2025 Regulamenta o Grupo Ocupacional de Atividades do Fisco Municipal – Grupo TAF –, institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais e adota outras providências.

Relator: Manoel Florentino de Medeiros Neto

Relatório:

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a estruturação do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização (Grupo TAF), regulamentando suas atribuições, direitos, deveres, prerrogativas e institui seu respectivo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

O projeto tem por objetivo organizar a carreira dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, redefinindo atribuições, estabelecendo mecanismos de progressão funcional, formas de ingresso, critérios remuneratórios e incentivos à produtividade fiscal.

Análise:

A proposição legislativa respeita os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público (art. 37 da Constituição Federal). Trata-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, da CF/88, e art. 30 da Lei Orgânica Municipal, por versar sobre a organização administrativa, regime jurídico de servidores e estrutura de cargos públicos da administração direta.

Do ponto de vista formal, o projeto atende aos critérios de técnica legislativa e apresenta dispositivos redigidos de maneira clara e sistemática, com anexos que estabelecem parâmetros objetivos para progressão funcional, remuneração e gratificações.

Não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade material, tampouco conflito com normas federais ou estaduais. Além disso, a estruturação da carreira fiscal contribui para o fortalecimento da arrecadação municipal, observando o princípio da eficiência na gestão pública.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

Voto:

Considerando a legalidade, a pertinência e a importância do projeto, voto favorável pela aprovação do projeto de Lei do Executivo nº 009/2025.

Sala das Comissões, São José do Bonfim – PB, 08 de Maio de 2025.


Manoel Florentino de Medeiros Neto

Relator


George Trindade de Souto

Presidente

José Clidenor Sampaio Alves

Membro

Contato:



Câmara Municipal de São José do Bonfim
Casa Marina Sampaio
Rua José Ferreira, 112, Centro, São José do Bonfim-PB
Email: camara@cmsaojosedobonfim.pb.gov.br